

## Artigo 11.º

**Cálculo do rendimento**

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;  
*RF* — rendimento anual líquido do agregado familiar;  
*D* — despesas fixas anuais;  
*N* — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

## Artigo 12.º

**Rendimento anual líquido**

O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS.

## Artigo 13.º

**Despesas fixas anuais**

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

## Artigo 14.º

**Deveres dos bolseiros**

Constituem deveres dos bolseiros:

- Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda mudança de curso;
- Comunicar à Câmara Municipal a desistência ou interrupção do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

2 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

**Regulamento n.º 15/2006 — AP:****Introdução**

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, a cujas disposições estão sujeitos, bem como ao Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

Nos termos desse decreto regulamentar, cada parque de campismo deve ter um regulamento interno elaborado pela entidade exploradora e aprovado pela respectiva Câmara Municipal.

Dado que o regulamento interno de funcionamento do Parque Municipal de Campismo da Golegã em vigor se encontra desactualizado face às actuais estruturas e condições de funcionamento e tendo como lei habilitante a legislação atrás referida, bem como a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, nomeadamente no artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea *d*) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, sendo a Câmara

Municipal da Golegã a proprietária do Parque Municipal de Campismo da Golegã, é proposto o seguinte regulamento interno:

**CAPÍTULO I****SECÇÃO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

O Parque Municipal de Campismo está localizado no interior da vila da Golegã, no Largo do Parque de Campismo e abrange uma área vedada de 1,6 ha.

## Artigo 2.º

O Parque é de campismo público, conforme regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

## Artigo 3.º

**Classificação**

O Parque tem a classificação de 1 estrela e compõem-se de duas áreas distintas, destinadas à utilização para campismo ou caravanismo e à utilização dos alojamentos (Bungalows — Apartamentos Cavalo Branco), respectivamente.

## Artigo 4.º

**Funcionamento**

1 — O Parque está permanentemente em funcionamento, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicado.

2 — A recepção funcionará de acordo com o seguinte horário:

- Das 9 horas às 17 horas e 30 minutos;
- Época de certames e outras actividades municipais, desde que o justifique, o horário será definido pelo presidente da Câmara Municipal.

3 — Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço o aconselhem.

4 — O portão está aberto até às 22 horas.

## Artigo 5.º

**Segurança**

O Parque possui os sistemas de segurança e protecção obrigatórios, estando o seu pessoal instruído no respectivo manejo e medidas de prevenção, bem como nos procedimentos a tomar em caso de sinistro.

## Artigo 6.º

A Câmara Municipal da Golegã declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, danos em bens de terceiros, furtos ou roubos ocorridos dentro do Parque.

**SECÇÃO II****Normas gerais de utilização**

## Artigo 7.º

**Período de silêncio**

O período de silêncio decorre entre as 23 e as 7 horas.

## Artigo 8.º

**Alvéolos**

A área de utilização do Parque para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados alvéolos.

## Artigo 9.º

**Localização e características dos alvéolos**

Os alvéolos estão localizados nas zonas de acampamento e têm a área mínima de 13 m<sup>2</sup>.

## Artigo 10.º

**Ocupação de alvéolos**

1 — Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos deverão ficar desocupados pelo menos durante um mês, por ano.

2 — Os períodos máximos de ocupação de um alvéolo, por campistas ou caravanistas e seus acompanhantes, são os seguintes, em princípio:

- a) 60 dias, seguidos ou interpolados, de 1 de Maio a 31 de Outubro;
- b) 90 dias, seguidos ou interpolados, de 1 Novembro a 30 de Abril.

3 — Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, poderá ser determinada, pelos serviços do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo com a apresentação do respectivo motivo justificativo.

4 — Quando os serviços do Parque exercerem a faculdade prevista no n.º 3 proporcionarão aos utentes lesados, a ocupação de outro alvéolo, tanto quanto possível, com características semelhantes.

5 — Não é permitida a permanência de material desocupado por período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

6 — Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo, não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.

7 — Nos períodos em que o Parque se encontrar encerrado, os alvéolos deverão ser desocupados, podendo, eventualmente, os equipamentos ser colocados em espaço a definir pela Câmara, declinando esta qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, danos em bens de terceiros, furtos ou roubos ocorridos dentro do Parque.

#### Artigo 11.º

##### Admissão ao Parque de Campismo

1 — A utilização do Parque depende de autorização por parte dos serviços, precedida de inscrição dos interessados.

2 — Os serviços não aceitarão qualquer inscrição, quando se verificar que a lotação se encontra preenchida por inteiro.

#### Artigo 12.º

##### Requisitos para admissão

Poderão utilizar o Parque na área para caravanismo e campismo:

- a) Campistas pertencentes à União Europeia — prévia identificação, mediante a apresentação do bilhete de identidade e carta/licença de campista, passada por organismo nacional oficialmente reconhecido.
- b) Campistas não pertencentes à União Europeia — prévia identificação mediante a apresentação do bilhete de identidade ou respectivo passaporte.
- c) Visitas — as visitas aos utentes instalados no Parque são apresentadas e recebidas à entrada por estes, devendo deixar na recepção um documento de identificação. O período de permanência é fixado entre as 9 e as 24 horas podendo ser alterado quando houver actividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além das 24 horas. Serão obrigatoriamente identificados por «Cartão de visitante» a utilizar de forma visível.

#### Artigo 13.º

##### Taxas

1 — As taxas diárias de utilização da área do Parque para campismo e caravanismo em qualquer das modalidades no artigo 11.º constam da tabela afixada na recepção e são as constantes da tabela de taxas e outras receitas do município.

2 — O pagamento da taxa terá de ser efectuado semanalmente quando a estadia for superior a este período de tempo.

3 — As taxas referidas no n.º 1 serão actualizadas anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto na tabela de taxas e outras receitas do município.

#### Artigo 14.º

##### Inscrição

1 — A inscrição do candidato a utente, deve efectuar-se no acto da entrada.

2 — A inscrição consiste na entrega, junto dos serviços, dos títulos e documentos correspondentes a qualquer das modalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 10.º

3 — Tratando-se de documentação para identificação, deverá a mesma estar provida de fotografia actualizada.

4 — A documentação para identificação ficará depositada na recepção durante a sua permanência no Parque.

5 — Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando a identificação das pessoas que o acompanham.

6 — Quando se pretenda introduzir na área para campismo e caravanismo quaisquer veículos e ou animais, a inscrição apenas ficará

concluída quando forem fornecidos à recepção os documentos dos mesmos veículos e animais.

7 — A faculdade prevista no n.º 6 em caso algum será extensiva aos visitantes.

#### Artigo 15.º

##### Recusa ou interdições de inscrições

Os serviços recusarão ou retirarão a inscrição àqueles que:

- a) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento em anterior utilização neste Parque ou conste das listas da Federação Portuguesa de Campismo, Parques Privados e Parques Municipais;
- b) Sejam devedores, por qualquer título, ao próprio Parque;
- c) Sejam menores de 16 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize;
- d) Sejam portadores de doenças contagiosas ou de lesões expostas susceptíveis de afectar a saúde em seu redor;
- e) Estejam em manifesto estado de embriaguez ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo ou caravanismo;
- f) Apresentem os meios de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação, ou quando os mesmos meios sejam insuficientes para o número de utentes para eles previstos ou não exibam, quando sejam portadores de armas, a respectiva licença ou título de porte, ou não entreguem as mesmas armas para depósito nos serviços do Parque;
- g) Não exibam, quando sejam portadores de armas, a respectiva licença ou título de porte, ou não entreguem as mesmas armas para depósito nos serviços do Parque.

#### Artigo 16.º

##### Cartões ou dísticos

1 — Aos utentes serão entregues cartões de controlo, que deverão utilizar como a seguir se indica:

- a) O cartão acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível;
- b) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao pára-brisas, de forma a ser visível do exterior;
- c) O dístico de instalação de material é colocado em local visível no material instalado.

2 — Os cartões referidos no número anterior serão devolvidos no momento da saída do Parque, em troca do documento de identificação depositado.

### SECÇÃO III

#### Artigo 17.º

##### Instalações e serviços

O Parque de Campismo possui como instalações e serviços:

- a) Recepção;
- b) Churrasqueiras;
- c) Lava-loiças e tanques de roupa;
- d) Telefone;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Ecoponto, contentores e baldes para resíduos sólidos.

#### Artigo 18.º

##### Recepção

1 — A recepção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas.

2 — A recepção funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada.

#### Artigo 19.º

##### Churrasqueiras

1 — As churrasqueiras existentes no Parque destinam-se a garantir um maior apoio aos campistas, para efeito de confecção de alimentos grelhados.

2 — De forma a garantir o bom funcionamento das churrasqueiras, os campistas devem observar o seguinte:

- a) Respeitar a ordem de chegada;
- b) Deixar o local limpo.

## Artigo 20.º

**Lava-loiças e tanques de roupa**

1 — Os lava-loiças e tanques de roupa só poderão ser utilizados pelos campistas para o seu fim próprio.

2 — A administração do Parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa, que ocasionalmente, possa ocorrer.

## Artigo 21.º

**Telefone**

O responsável do Parque autorizará a utilização do telefone da recepção, fora do seu horário de funcionamento, apenas em casos de urgência.

## Artigo 22.º

**Instalações sanitárias**

As instalações sanitárias encontram-se divididas de forma a existir a separação de sexo e são compostas por:

- a) Chuveiros;
- b) Lavatórios;
- c) Retretes;
- d) Tomadas de corrente.

## Artigo 23.º

**Ecoponto, contentores e baldes para resíduos sólidos**

1 — O ecoponto, os contentores e os baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do Parque.

2 — É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

## SECÇÃO IV

## Artigo 24.º

**Equipamentos de lazer**

O Parque de Campismo possui como equipamentos de lazer:

- a) Parque infantil;
- b) Tanque de banhos.

## Artigo 25.º

**Parque infantil**

1 — O parque infantil só pode ser utilizado por crianças até aos 13 anos.

2 — O parque infantil funciona de acordo com o horário afixado na recepção.

## Artigo 26.º

**Tanque de banhos**

1 — A sua utilização deve ser precedida de autorização do funcionário responsável.

2 — Devem ser tomadas as medidas de segurança.

3 — É proibida a utilização:

- a) Para fins diferentes de banhos;
- b) A crianças quando não acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

## SECÇÃO V

**Direitos, deveres e proibições**

## Artigo 27.º

**Direitos dos utentes**

1 — Utilizar as respectivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento.

2 — Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque.

3 — Obter o comprovativo de cada pagamento efectuado.

4 — Obter a apresentação deste regulamento para consulta.

5 — Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo.

6 — Ser-lhe assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

## Artigo 28.º

**Deveres dos utentes**

1 — Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento, bem como acatar as instruções do responsável do Parque.

2 — Cumprir os preceitos de higiene, conservação, preservação e segurança especialmente os relativos a:

- a) Destino do lixo e águas sujas;
- b) Lavagem e secagem de roupas;
- c) Doenças contagiosas e lesões expostas;
- d) Admissão de animais;
- e) Fumar e foguear.

3 — Comunicar à recepção qualquer acto praticado por utentes do Parque que violem o disposto deste regulamento, nomeadamente quando lese os campistas ou o seu material ou o próprio material do Parque.

4 — Proceder ao pagamento, na recepção, das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património do Parque.

5 — Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;

6 — Cumprir a sinalização do Parque e as indicações do responsável.

7 — Respeitar o período de silêncio e repouso.

8 — Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

9 — Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação.

10 — Os utentes têm ainda o dever de apresentar na recepção e dentro do horário de funcionamento:

- a) Os recibos comprovativos do pagamento das taxas devidas sempre que lhe sejam exigidos;
- b) Todos os objectos achados no Parque.

## Artigo 29.º

Proibido aos utentes:

- a) Perturbar o período de silêncio;
- b) Instalar materiais de campismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou caravanismo;
- d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- f) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- g) Destruir ou danificar árvores e demais vegetação;
- h) Desperdiçar água;
- i) Praticar jogos de arremesso de bola ou outros instrumentos, ou andar de bicicleta fora dos locais expressamente designados;
- j) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente;
- k) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- l) Utilização de máquinas de lavar loiça/roupa;
- m) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia eléctrica do Parque, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais, sem prévia autorização;
- n) Praticar pesca ou caça, sem autorização;
- o) Introduzir no Parque animais sem as vacinas e documentação exigida;
- p) Fazer-se acompanhar dentro do Parque de animais sem trela ou corrente;
- q) Exercer qualquer forma de actividade comercial, ainda que esporádica;
- r) Toldos ou avançados em material inflamável.

## Artigo 30.º

**Formalidades das reclamações**

As reclamações apresentadas pelos utentes do Parque só serão consideradas se este indicar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Domicílio;
- c) Documento de identificação.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Artigo 31.º

##### **Veículos com motor**

Só poderão entrar no Parque os veículos previamente registados na recepção.

#### Artigo 32.º

##### **Carga e descarga**

As cargas e descargas só poderão ocorrer duas vezes por dia e com a duração máxima de trinta minutos.

#### Artigo 33.º

##### **Regras de circulação e estacionamento**

Os condutores dos veículos que circulam no Parque devem observar as seguintes regras:

- a) Não exceder a velocidade de 10 km/h;
- b) Cumprir a sinalização existente;
- c) Não proceder à lavagem dos veículos dentro do Parque de Campismo;
- d) Não fazer afinações ou reparações dentro do Parque;
- e) Não buzinar.

#### Artigo 34.º

##### **Proibição**

Sem prejuízo dos casos de emergência comprovada, durante o período de silêncio é proibida a entrada ou saída de veículos do Parque.

### SECÇÃO II

#### **Velocípedes**

#### Artigo 35.º

##### **Locais de circulação**

A circulação de bicicletas é permitida no Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais campistas.

#### Artigo 36.º

##### **Responsabilidade por acidentes**

Todos os acidentes e prejuízos provocados pelos ciclistas são da sua exclusiva responsabilidade ou, no caso de se tratar de menores, dos seus responsáveis.

### SECÇÃO III

#### Artigo 37.º

##### **Animais domésticos**

1 — É permitida a entrada de animais domésticos mediante o pagamento da taxa em vigor e a apresentação do cartão de vacinas actualizado.

2 — O campista é responsável por qualquer acidente ou dano causado pelo seu animal doméstico.

#### Artigo 38.º

##### **Limpeza**

O campista é responsável pela limpeza dos dejectos do seu animal doméstico.

## CAPÍTULO III

#### Artigo 39.º

##### **Energia eléctrica**

1 — O fornecimento de energia eléctrica é destinado a caravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas da fábrica para o efeito.

2 — Todas as caixas existentes no Parque para a ligação de corrente eléctrica, encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 6 ou 10 amperes.

#### Artigo 40.º

##### **Condições**

1 — Tem preferência à atribuição de cada tomada disponível quem primeiro a solicitar.

2 — O número de ligações de cada caixa nunca pode ser superior ao número de tomadas nelas existentes.

3 — A ligação só é efectuada pelo encarregado do Parque, ou por seu delegado.

4 — A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.

5 — A tomada instalada, destinada a receber a corrente eléctrica, tem de ser tipo macho estanque e com pólo de terra devidamente ligado.

6 — Pode ser recusada a instalação eléctrica, desde que não seja cumprido o estabelecimento neste regulamento.

7 — Pode ser interrompido o fornecimento de energia eléctrica quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança do funcionamento das instalações.

8 — Quando o utente usufrua de energia eléctrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque, deverá solicitar que aquela seja desligada.

#### Artigo 41.º

##### **Responsabilidades**

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações eléctricas do Parque, provocadas pelo mau estado do seu material eléctrico.

2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

#### Artigo 42.º

##### **Proibições**

Nas instalações dos campistas não é permitida a utilização dos seguintes electrodomésticos:

- a) Máquinas de lavar;
- b) Fogões e fornos;
- c) Fritadeiras e grelhadores.

#### Artigo 43.º

##### **Segurança e higiene**

1 — Visando garantir a segurança dos utentes do Parque de Campismo é proibido:

- a) Utilizar qualquer tipo de cabo a menos de 2 m do solo;
- b) Fazer fogo fora dos locais a esse fim destinados;
- c) Deixar abandonados, durante a noite, candeeiros acesos, bem como outros objectos em local de passagem.

2 — Pretendendo assegurar condições higio-sanitárias no Parque, aos utentes é proibido:

- a) Colocar resíduos sólidos fora dos recipientes a esse fim destinados, bem como abandonar lixo no terreno;
- b) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- c) Abrir fossas;
- d) Lavar roupa ou louça fora dos locais destinados a esse fim.

## CAPÍTULO IV

### **Objectos achados e material abandonado**

#### Artigo 44.º

##### **Objectos achados**

1 — Todos os objectos achados devem ser entregues na recepção.

2 — Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objectos, quando estes forem devolvidos.

#### Artigo 45.º

##### **Material abandonado**

1 — Considera-se material abandonado quando se verifica uma das seguintes situações:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Permaneça em zona livre no período de encerramento do Parque;

- c) Cujos pagamentos para utilização se encontrem em atraso ou que não tenham sido retirados nos prazos fixados ou previstos neste regulamento.

2 — O material abandonado será retirado e depositado em lugar apropriado pelos serviços do Parque de Campismo;

Artigo 46.º

#### Pagamento de despesas

Quando a entidade proprietária do material abandonado for conhecida será aquele avisado, por carta registada e com aviso de recepção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material (remoção e arrumação).

Artigo 47.º

#### Perda de material

1 — O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da recepção da carta referida no artigo anterior.

2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor da Câmara Municipal da Golegã.

3 — Ficará também ao dispor da Câmara Municipal de Golegã todo o material abandonado, arrecadado há mais de três meses e do qual se desconheça o seu proprietário.

### CAPÍTULO V

#### Responsabilidades dos utentes

Artigo 48.º

#### Prejuízos causados

1 — O Parque Municipal de Campismo da Golegã não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objectos pertença dos utentes do Parque de Campismo.

2 — O Parque Municipal de Campismo não é, ainda, responsável pelos danos causados por intempéries.

Artigo 49.º

#### Trânsito

No interior do Parque de Campismo vigoram as normas do Código da Estrada e respectivo regulamento e legislação complementar, devendo ser respeitada a sinalização existente.

### CAPÍTULO VI

Artigo 50.º

#### Penalizações

1 — Aos utentes que não cumpram o presente regulamento ou que, pela sua apresentação ou conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e afectem o normal e salutar funcionamento de qualquer um dos equipamentos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Repreensão oral;
- Repreensão escrita;
- Expulsão das instalações que estiver a utilizar;
- Suspensão tendo como limite máximo o termo do período de utilização que fora autorizado ao infractor;
- Expulsão do Parque.

2 — As sanções referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 serão aplicadas pelo encarregado do Parque.

3 — As sanções referidas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 serão aplicadas pelo presidente da Câmara da Golegã ou pelo vereador do pelouro mediante proposta do encarregado do Parque, após audição do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Na aplicação de qualquer das sanções deverão ser consideradas as normas nacionais e internacionais do campismo e caravanismo, para além da legislação em vigor.

### CAPÍTULO VII

#### Alojamentos complementares Apartamentos Cavalão Branco

Artigo 51.º

#### Tipologia

Os alojamentos complementares são constituídos por quatro apartamentos:

Três apartamentos T1 (*kitchenet*, quarto, instalações sanitárias e sala);

Um apartamento T2 (cozinha, dois quartos, instalações sanitárias e sala).

Artigo 52.º

#### Recepção

A recepção funciona no período definido para o Parque de Campismo.

Artigo 53.º

#### Taxa

1 — As taxas diárias de utilização, constam da tabela afixada na recepção e são as constantes da tabela de taxas e outras receitas do município.

2 — O pagamento da taxa terá de ser efectuado semanalmente quando a estadia for superior a este período de tempo.

Artigo 54.º

#### Reservas

1 — Serão aceites reservas com um máximo de um mês de antecedência.

2 — A Câmara reserva-se o direito de anular a reserva com um mínimo de dois dias de antecedência, quando tal se justifique.

Artigo 55.º

#### Estacionamento

Os utentes dos apartamentos poderão usufruir do parque de estacionamento privativo, mediante pagamento de taxa, constante da tabela de taxas e outras receitas do município.

Artigo 56.º

#### Direitos

- Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque.
- Obter o comprovativo de cada pagamento efectuado.
- Obter a apresentação deste regulamento para consulta.
- Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo.
- Ser-lhe assegurada a necessária privacidade.

Artigo 57.º

#### Deveres

- Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento, bem como acatar as instruções do responsável do Parque.
- Cumprir os preceitos de higiene, conservação, preservação e segurança.
- Comunicar à recepção qualquer acto praticado que viole o disposto neste regulamento, nomeadamente quando lese o próprio material dos apartamentos ou Parque de Campismo.
- Proceder ao pagamento, na recepção, das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património dos apartamentos e Parque.
- Cumprir a sinalização do Parque e as indicações do responsável.
- Os utentes têm ainda o dever de apresentar na recepção e dentro do horário de funcionamento:

- Os recibos comprovativos do pagamento das taxas devidas sempre que lhe sejam exigidos;
- Todos os objectos achados nos apartamentos e Parque de Campismo.

Artigo 58.º

#### Animais domésticos

É proibida a entrada de animais domésticos nos apartamentos.

Artigo 59.º

**Limpeza dos apartamentos**

Dada a tipologia dos apartamentos, a sua limpeza é responsabilidade dos utentes.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais**

Artigo 60.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão considerados pela Câmara Municipal, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 61.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as normas vigentes sobre esta matéria à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 62.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**

**Edital n.º 308/2006 (2.ª série) — AP.** — O engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 18 de Abril de 2006, sancionada pela respectiva Assembleia Municipal, na sua primeira e única reunião da sessão extraordinária de 3 de Maio de 2006, deliberou aprovar os seguintes Regulamentos:

- Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais;
- Regulamento da Biblioteca Municipal de Ílhavo;
- Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Minigolfe da Cidade de Ílhavo;
- Regulamento Municipal de Utilização de Cartografia;
- Regulamento do Fórum Municipal de Juventude;
- Regulamento do Museu Marítimo de Ílhavo;
- Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais de Ílhavo;
- Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Ílhavo;
- Regulamento Municipal de Gestão, Utilização e Cedência do Skate Park;
- Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais;
- Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros da Câmara Municipal de Ílhavo.

Mais torna público que os Regulamentos supramencionados entram em vigor no próximo dia 1 de Junho do corrente ano.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e no jornal local *O Ilhavense*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

15 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

**Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais**

(alteração)

Considerando que:

- 1) Em 27 de Janeiro de 1999, a Câmara Municipal de Ílhavo aprovou o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais;

- 2) O mesmo Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ílhavo em reunião de 5 de Março de 1999 e, posteriormente, publicado no apêndice n.º 163 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 15 de Julho de 1999;
- 3) Nas várias alíneas dos artigos 33.º a 36.º do referido Regulamento prevê-se um regime complexo de formalidades e inspecções técnicas que não têm no actual quadro legal suporte que o justifique;
- 4) É, nomeadamente, o caso das inspecções e vistorias, assumidas como obrigatórias e regulares, nos artigos 35.º e 36.º do dito Regulamento;
- 5) Nos termos da moderna legislação administrativa, e sem prejuízo do respeito pelo princípio da legalidade da Administração, importa promover a simplificação administrativa e a confiança nos administrados, baixar os custos a suportar pelos requerentes e co-responsabilizar projectistas e empreiteiros no respeito pela observância das regras técnicas de execução dos respectivos projectos e obras;
- 6) Importa, por isso, promover a correcção do Regulamento em apreço, por forma a assegurar aqueles princípios e valores, sem descuidar a reserva de controlo que a Administração deve igualmente garantir:

Proponho que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal de Ílhavo a alteração dos artigos 33.º, 35.º e 36.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de forma a que os mesmos passem a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º

**Projecto**

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo 31.º do presente Regulamento compreenderá:

Constituição do projecto:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade;
- Memórias descritivas;
- .....

3 — Todas as peças, excepto o requerimento, têm de ser autenticadas pelo técnico responsável, nos termos da legislação em vigor.

4 — (*Eliminado*.)

Artigo 35.º

**Acções de inspecção**

1 — A entidade gestora, sempre que considere necessário, nomeadamente nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do presente artigo, procederá a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem [...]

Artigo 36.º

**Fiscalização, ensaios e vistorias**

1 — .....  
2 — (*Eliminado*.)

3 — (*Passa a n.º 2 e tem a seguinte redacção:*)

«A entidade gestora efectuará, quando tal for solicitado pelo requerente e ou técnico responsável, a fiscalização dos ensaios necessários das canalizações após a recepção de comunicação para o efeito e na presença do técnico responsável.»

4 — (*Passa a n.º 3.*)

5 — (*Passa a n.º 4 e tem a seguinte redacção:*)

«Quando da realização da vistoria, nas condições referidas no presente artigo e nos seguintes, à qual deverá assistir o técnico responsável.»

**Regulamento da Biblioteca Municipal de Ílhavo**

**Preâmbulo**

As bibliotecas são, no contexto emergente da sociedade da informação e do conhecimento, importantes pólos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

A proliferação dos diferentes suportes documentais para aceder à informação e conhecimento obriga as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a mudanças e actualizações constantes, no sentido de mais fácil e eficazmente ajudar a vencer as barreiras do espaço e do tempo no que concerne à satisfação das necessidades de informação dos utilizadores em tempo útil.

Urge, por isso, sistematizar o funcionamento da Biblioteca Municipal de Ílhavo e pólos de leitura correspondentes de uma forma